

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE E CONSTRUCAP CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE, com sede à Rua Jacyra Landim Story S/N, inscrita no CNPJ sob N.º67.360.446/0001-06, representada neste ato pela Prefeita Municipal, a Sra ELIANA DOS SANTOS SILVA, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **CONSTRUCAP CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 13.237.638/0001-92, com endereço a Rua Espanha, 155 - centro, doravante denominada Contratada, representada neste ato por CLAUDIO DE SOUZA MATOS, portador da carteira de identidade nº 11.763.117-6 SSP/SP, CPF nº 122.428.398-88, conforme consta no Certificado de Registro Cadastral nº 006 da Prefeitura Municipal de Ribeirão Grande, firmam o presente termo de contrato, concernente à Tomada de Preços nº 02/2012. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

PRIMEIRA (DO OBJETO) – A Contratada se obriga a realizar, os serviços de EXECUÇÃO DE REFORMA E ADEQUAÇÃO DA ESCOLA CAPOEIRA ALTA, CONFORME PROJETO CONTIDO NO ANEXO I, DESTA EDITAL. da Tomada de Preços nº 02/2012, que passa a fazer parte integrante do presente instrumento, independente de transcrição.

SEGUNDA (DA FORMA DE EXECUÇÃO) – A Contratada se compromete a executar os serviços nos termos e parâmetros constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA da Tomada de Preços, nº 02/2012.

§1º - Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, que se incumbirá pelo fornecimento do efetivo pessoal, material e equipamentos necessários e compatíveis com o desenvolvimento dos serviços mencionados no objeto, respondendo pelos gastos e encargos decorrentes.

§2º - Os serviços deverão ser executados em fiel cumprimento ao projeto executivo, memorial descritivo e orientações da fiscalização da CONTRATANTE, através da Coordenadoria de Engenharia.

§3º - Os serviços serão desenvolvidos, observado o prazo, mencionado na cláusula sexta.

TERCEIRA (DO VALOR) – O valor total estimado deste contrato é de R\$ 38.388,35 (trinta e oito mil trezentos e oitenta e oito reais e trinta e cinco centavos), conforme o preço proposto pela Contratada.

§1º – Os preços poderão ser realinhados visando restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Contratado e a retribuição da Contratante para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

§2º - O realinhamento de que trata o parágrafo anterior será deliberado pela Contratante a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos, gerando eventuais efeitos a partir da protocolização do requerimento, e nunca de forma não retroativa.

QUARTA (DA DESPESA) – A despesa do contrato neste exercício correrá à conta do Código de Despesa: 02.04.00 – Departamento de Educação, Cultura e Esportes; 02.04.02 – Coordenadoria de Ensino Fundamental – FUNDEB; 4.4.90.51 – Obras e instalações (ficha 72) do orçamento da Prefeitura Municipal de Ribeirão Grande.

QUINTA (DO PAGAMENTO) – O pagamento dos valores contratados será efetuado em etapas, de acordo com as medições realizadas pela Prefeitura Municipal e conforme Cronograma Físico Financeiro, e após serem apresentada a fatura e/ou documento equivalente, especificamente para a obra a que se refere, onde deverão constar os serviços executados.

§1º - Sendo comprovadas as medições dos serviços efetivamente executados, e após a visita técnica do responsável, o pagamento dos valores contratados será efetuado assim que creditado o crédito.

§2º - Os pagamentos das parcelas ficam condicionados à apresentação da Relação dos Empregados da referida obra com as respectivas guias de recolhimento do FGTS.

§3º – A Prefeitura no ato do pagamento efetuará o desconto referente a tributos porventura devidos, inclusive ao INSS.

SEXTA (DO PRAZO) – O prazo do presente contrato será de **03 (três) meses**, contados a partir do recebimento da ordem de serviço, prorrogável na forma do art. 57, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES) – São obrigações da CONTRATADA, além das constantes do ANEXO I do edital da Tomada de Preços nº 02/2012, conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor; Apresentar à Contratante, caso esta venha a solicitar, a programação geral dos seus serviços com base em indicações pela mesma fornecida; Empregar, na execução dos serviços contratados, apenas profissionais técnico-especializados e habilitados, com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto desta avença.

OITAVA (DAS PENALIDADES) – Ao Contratado, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

I - Atraso injustificado na execução do serviço, compra ou obra, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
- b) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

II - Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

- a) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
- b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei 8.666/93.

§1º – A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

§2º – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade do Contratado por danos causados à Contratante.

NONA (DA GARANTIA) - No ato da assinatura deste Contrato, a Contratada deverá efetuar garantia junto a Tesouraria da Prefeitura Municipal de Ribeirão Grande, em qualquer das modalidades previstas no artigo 56 da Lei nº 8.666/93, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato.

DÉCIMA (DA RESCISÃO) – O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as conseqüências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA) – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, podendo, contudo, ser realizada à sub empreitado de alguns serviços, desde que devidamente autorizado pela contratante.

DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES) – A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

§1º – A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

§2º – A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

§3º - A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

DÉCIMA TERCEIRA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS) – Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

DÉCIMA QUARTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO) – Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

DÉCIMA QUINTA (DO FORO) – O Foro do contrato será o da Comarca de Ribeirão Grande/SP., excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Ribeirão Grande, 02 de julho de 2012.

**ELIANA DOS SANTOS SILVA – Prefeita
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE
Contratante**

**CONSTRUCAP CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
Contratado**

Testemunhas

RG:

1º ADITAMENTO – PROTOCOLO 4225/12

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE, com sede à Rua Jacyra Landim Story S/N, inscrita no CNPJ sob Nº. 67.360.446/0001-06, representada neste ato pela Prefeita Municipal, a Sra ELIANA DOS SANTOS SILVA, RG nº 17.288.175., CPF nº 072.970.958-09, e doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa GREGUS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – EPP, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 13.237.682/0001-92, com endereço a Rua Espanha número 155 – Jardim Europa em Capão Bonito – SP – CEP: 18307-680, doravante denominada Contratada, representada neste ato por CLAUDIO DE SOUZA MATOS, portador da carteira de identidade nº 11.763.117-6, CPF nº 122.428.398-88, de comum acordo, resolvem aditar o contrato n. 059/12 nos termos abaixo:

PRIMEIRA (DO OBJETO) – Fica aditado o contrato número 59/12 para constar o aumento do prazo de vencimento em 90 (noventa dias), passando o termo do final do referido contrato a se dar em 24/12/2012.

SEGUNDA (JUSTIFICATIVA) – O presente aditamento está sendo feito nos termos do artigo 57, §1º da lei 8666/93 e tem como justificativa o fato dos materiais necessários à continuidade da obra terem sido entregues no canteiro de obras em 24 de setembro de 2012, conforme declaração da Arquiteta Seide Adedo, responsável pela fiscalização da obra.

TERCEIRA (DA DENOMINAÇÃO DO CONTRATADO) - Fica consignado que a empresa CONSTRUCAP CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, trocou a sua designação para GREGUS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP, mantendo a mesma personalidade jurídica.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

ELIANA DOS SANTOS SILVA – Prefeita
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE
Contratante

GREGUS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP
Contratado

Testemunhas

2º ADITAMENTO – PROTOCOLO 4276/12

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE, com sede à Rua Jacyra Landim Story S/N, inscrita no CNPJ sob N°. 67.360.446/0001-06, representada neste ato pela Prefeita Municipal, a Sra ELIANA DOS SANTOS SILVA,, RG nº 17.288.175., CPF nº 072.970.958-09, e doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa GREGUS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – EPP, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 13.237.682/0001-92, com endereço a Rua Espanha número 155 – Jardim Europa em Capão Bonito – SP – CEP: 18307-680, doravante denominada Contratada, representada neste ato por CLAUDIO DE SOUZA MATOS, portador da carteira de identidade nº 11.763.117-6, CPF nº 122.428.398-88, de comum acordo, resolvem aditar o contrato n. 059/12 nos termos abaixo:

PRIMEIRA (DO OBJETO) – Fica acrescida a proposta apresentada pela contratada, o quantitativo dos seguintes itens:

Item 01 - Serviços Complementares:		
2) Viga Baldrame 0,20x0,30m		1.421,02
3) Alvenaria de elevação com tijolo cerâmico 9x19x19		1.638,36
4) Impermeabilização com tinta betuminosa		18,09
Total	=>	3.077,47
Custo Total com BDI 23%	=>	3.785,29

Parágrafo Único - Consta do protocolo n. 4.276/12 a planilha com os itens detalhados.

SEGUNDA (DO VALOR) – O contrato será acrescido em R\$ 3.785,29 (três mil setecentos e oitenta e cinco reais e vinte e nove centavos).

TERCEIRA (DA DOTAÇÃO) - O presente aditamento irá onerar as seguintes dotações do orçamento vigente:

02.04.02 – Coord. Ensino Fundamental (FUNDEB)

4.4.90.51 – Obras e instalações (Ficha 72).

QUARTA (DO PRAZO) - Fica aditado o contrato número 59/12 para constar o aumento do prazo de vencimento em 30 (trinta dias), passando o termo do final do referido contrato a se dar em **23/01/2013**.

QUINTA (JUSTIFICATIVA) – O presente aditamento se faz necessário, tendo em vista que uma das paredes da obra desabou em virtude de um vendaval ocorrido em 19/09/12 o que gerou um abalo nas demais paredes existentes, sendo as mesmas demolidas pela municipalidade e deverão ser refeitas sobre baldrame de concreto armado para conclusão da obra, conforme informado pela Arquiteta responsável pela fiscalização.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Ribeirão Grande, 17 de outubro de 2012.

ELIANA DOS SANTOS SILVA – Prefeita
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE
Contratante

GREGUS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP
Contratado

Testemunhas

RG:

3º ADITAMENTO – PROTOCOLO 478/13

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE, com sede à Rua Jacyra Landim Story S/N, inscrita no CNPJ sob Nº. 67.360.446/0001-06, neste ato representada pelo Prefeito Municipal JOAQUIM BRISOLA FERREIRA, brasileiro, casado, empresário, RG. n.º 7.247.881 e CPF n.º 390.103.688-15, residente e domiciliado à Rua Joaquim Vitorino, 310 – Ribeirão Grande – SP, e doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa GREGUS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – EPP, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 13.237.682/0001-92, com endereço a Rua Espanha número 155 – Jardim Europa em Capão Bonito – SP – CEP: 18307-680, doravante denominada Contratada, representada neste ato por MARCELO FERNANDES DA ROCHA, portador da carteira de identidade nº 24.609.673-1, CPF nº 136.202.868-17, de comum acordo, resolvem aditar o contrato n. 059/12 nos termos abaixo:

PRIMEIRA (DO PRAZO) - Fica aditado o contrato número 59/12 para constar o aumento do prazo de vencimento em 60 (sessenta dias), passando o termo do final do referido contrato a se dar em **24/03/2013**.

SEGUNDA (JUSTIFICATIVA) – O presente aditamento se faz necessário, tendo em vista a paralisação da obra por ocorrências de chuvas, conforme informado pelo setor de engenharia (fls. 05 do protocolizado número 478/13).

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

**JOAQUIM BRISOLA FERREIRA – Prefeito
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE
Contratante**

**GREGUS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP
Contratado**

Testemunhas

RG:

4º ADITAMENTO – PROTOCOLO 1666/13

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE, com sede à Rua Jacyra Landim Story S/N, inscrita no CNPJ sob N°. 67.360.446/0001-06, neste ato representada pelo Prefeito Municipal JOAQUIM BRISOLA FERREIRA, brasileiro, casado, empresário, RG. n.º 7.247.881 e CPF n.º 390.103.688-15, residente e domiciliado à Rua Joaquim Vitorino, 310 – Ribeirão Grande – SP, e doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa GREGUS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – EPP, inscrita no CNPJ-MF sob o n.º 13.237.682/0001-92, com endereço a Rua Salvador Nicácio Mendes número 650 – Vila Santa Rosa em Capão Bonito – SP, doravante denominada Contratada, representada neste ato por MARCELO FERNANDES DA ROCHA, portador da carteira de identidade n.º 24.609.673-1, CPF n.º 136.202.868-17, de comum acordo, resolvem aditar o contrato n. 059/12 nos termos abaixo:

PRIMEIRA (DO PRAZO) - Fica aditado o contrato número 59/12 para constar o aumento do prazo de vencimento em 22 (vinte e dois) dias, passando o termo do final do referido contrato a se dar em **15/04/2013**.

SEGUNDA (JUSTIFICATIVA) – O presente aditamento se faz necessário, tendo em vista a paralisação da obra por ocorrências de chuvas, conforme informado pelo setor de engenharia (fls. 01 do protocolizado número 1666/13).

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

**JOAQUIM BRISOLA FERREIRA – Prefeito
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE
Contratante**

**GREGUS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP
Contratado**

Testemunhas

RG:

5º ADITAMENTO – PROTOCOLO 1991/13

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE, com sede à Rua Jacyra Landim Story S/N, inscrita no CNPJ sob Nº. 67.360.446/0001-06, neste ato representada pelo Prefeito Municipal JOAQUIM BRISOLA FERREIRA, brasileiro, casado, empresário, RG. n.º 7.247.881 e CPF n.º 390.103.688-15, residente e domiciliado à Rua Joaquim Vitorino, 310 – Ribeirão Grande – SP, e doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa GREGUS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – EPP, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 13.237.682/0001-92, com endereço a Rua Salvador Nicácio Mendes número 650 – Vila Santa Rosa em Capão Bonito – SP, doravante denominada Contratada, representada neste ato por MARCELO FERNANDES DA ROCHA, portador da carteira de identidade nº 24.609.673-1, CPF nº 136.202.868-17, de comum acordo, resolvem aditar o contrato n. 059/12 nos termos abaixo:

PRIMEIRA (DO OBJETO) - Fica aditado o objeto do contrato número 59/12 para constar o que segue abaixo:

Acréscimo de Serviços de Mão de Obra

- Aplicação de massa corrida acrílica nas paredes internas com 1 demão e após a secagem, fazer lixamento manual;
- Aplicação de molduras de madeira de 7 cm tipo guarnição para requadro em parede, fixado com parafusos e bucha de 8 mm;
- Execução de pintura nas molduras de madeira na cor branca.

SEGUNDA (DO VALOR) – O contrato original terá acrescido ao seu valor o montante de R\$ 923,55 (novecentos e vinte e três reais e cinquenta e cinco centavos).

TERCEIRA (DAS DOTAÇÕES) – O presente aditamento irá onerar as seguintes dotações do orçamento vigente:

- 02.04.02 – Coordenadoria de Ensino Fundamental – Fundeb
- 4.4.90.51 – Obras e instalações (ficha 91)

QUARTA (JUSTIFICATIVA) – O presente aditamento se faz necessário, tendo em vista a justificativa apresentada pela Coordenadoria de Obras, Engenharia e Fiscalização constante do protocolo número 1991/13.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Ribeirão Grande, 11 de abril de 2013.

JOAQUIM BRISOLA FERREIRA – Prefeito
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE
Contratante

GREGUS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP
Contratado

Testemunhas

RG:

	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE Rua: Jacyra Landim Story s/n - Centro – Ribeirão Grande. CEP 18315-000 - CNPJ: 67.360.446/0001-06 CONTRATO nº 059/12 – TP 02/12</p>
--	--

PAGE

PAGE 2